

LEI Nº 2.398, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem, um imóvel situado na Rua Deputado Wilson Alvarenga, nº 66, Centro, nesta Cidade, com área construída de 103,49 m² e de área não construída de 88,43 m², para funcionamento da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Rio Piracicaba - ACIARP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.947.054/0001-64.

§1º Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

§2º- A outorgada deverá em contrapartida à concessão do espaço:

I - realizar ações gratuitas voltadas ao desenvolvimento das pessoas, incluindo cursos gratuitos de capacitação profissional, treinamentos, aperfeiçoamentos, oficinas, seminários, palestras e programas especiais, além de atividades de promoção social em parceria com o Senar – Minas;

II - encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;

III – promover o desenvolvimento da cidadania;

IV – elaborar e executar projetos culturais, educacionais, de saúde e ambientais;

V - incentivar o turismo local e outras atividades em conjunto com associações de bairros e outros parceiros.

§3º A execução das ações será acompanhada pelas Secretarias Municipais com posterior divulgação dos resultados.

§4º Findo o período inicial ou o de prorrogação da concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Constitui obrigação da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Rio Piracicaba - ACIARP, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido, a utilização do imóvel exclusivamente para as atividades fins, conforme previsto no Estatuto.

Art. 4º - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Rio Piracicaba - ACIARP das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 12 de abril de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal